



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/09/2023

Edição Nº253



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042

PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042 - ALTINÓPOLIS - SUZANO S/A - FIBRIA CELULOSE S/A e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012021-68.2022.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012021-68.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218

PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577

PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DOUGLAS JORGE VIZZACCHI

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000011-92.2023.8.26.0620

PROCESSO Nº 1000011-92.2023.8.26.0620 - TAQUARITUBA - NILTO GOMES DE CAMARGO - Parte: WALTER MANOEL RODRIGUES e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/78257

PROCESSO Nº 2023/78257 (origem 0000931-08.2022.2.00.0826) - JUNDIAÍ - SAULO de OLIVEIRA SALVADOR

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DA 1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

SEMA - DESPACHO Nº 1003998-66.2021.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2023

PROCESSO Nº 2023/97626 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 666/2023

PROCESSO Nº 2022/76442 – FARTURA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 667/2023

PROCESSO Nº 2023/95943 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 668/2023

PROCESSO Nº 2022/75546 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 669/2023

PROCESSO Nº 2023/66824 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2023

PROCESSO Nº 2023/96978 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 671/2023

PROCESSO Nº 2023/97772 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 661/2023

PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0028297-08.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1095367-59.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1106602-86.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1126856-80.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1115141-41.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 36º RCPN

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1115948-61.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0023479-81.2021.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1001603-71.2023.8.26.0136**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1118066-10.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1122014-91.2022.8.26.0100**

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042

PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042 - ALTINÓPOLIS - SUZANO S/A - FIBRIA CELULOSE S/A e OUTROS

PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042 - ALTINÓPOLIS - SUZANO S/A - FIBRIA CELULOSE S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço. São Paulo, 12 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GLAUBER APARECIDO REINALDO, OAB/SP 316.165, MONICA DE ARRUDA MELO PENHA, OAB/SP 150.573, CATARINA NOGUEIRA POSSATTO, OAB/SP 356.643, MAX SIVERO MANTESSO, OAB/SP 200.889, XAÊNIA BEZERRA XAVIER FONSECA, OAB/SP 309.405, GABRIELA AMORIM KRON, OAB/SP 331.813, PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO, OAB/SP 183.451 e GISELE VANESSA FERREIRA, OAB/SP 276.047.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012021-68.2022.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012021-68.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS

PROCESSO Nº 1012021-68.2022.8.26.0309 - JUNDIAÍ - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. São Paulo, 12 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA, OAB/SP 101.180.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218

PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH” DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH” DE GUARARAPES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, do qual não conheço, prejudicado o pedido de providências. São Paulo, 14 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUÍS HENRIQUE LIMA NEGRO, OAB/SP 209.649, MARCUS VINICIUS RISTON, OAB/SP 307.757 e DANIEL MARCOS, OAB/SP 356.649.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577

PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DOUGLAS JORGE VIZZACCHI

PROCESSO Nº 1025609-17.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DOUGLAS JORGE VIZZACCHI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 14 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV:

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000011-92.2023.8.26.0620

PROCESSO Nº 1000011-92.2023.8.26.0620 - TAQUARITUBA - NILTO GOMES DE CAMARGO - Parte: WALTER MANOEL RODRIGUES e OUTROS

PROCESSO Nº 1000011-92.2023.8.26.0620 - TAQUARITUBA - NILTO GOMES DE CAMARGO - Parte: WALTER MANOEL RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para reconhecer a impugnação apresentada à retificação de registro imobiliário como fundamentada e remeter os interessados às vias ordinárias. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADAIL APARECIDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 436.441, ROSÍRIS PAULA CERIZZE VOGAS, OAB/MG 96.702 e AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS, OAB/MG 103.509.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/78257

PROCESSO Nº 2023/78257 (origem 0000931-08.2022.2.00.0826) - JUNDIAÍ - SAULO de OLIVEIRA SALVADOR

PROCESSO Nº 2023/78257 (origem 0000931-08.2022.2.00.0826) - JUNDIAÍ - SAULO de OLIVEIRA SALVADOR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIELA FREITAS, OAB/SP 385.685.

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS no dia 28 de setembro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, no Fórum de Campinas – Cidade Judiciária, convocados todos os Magistrados das referidas unidades e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de setembro de 2023. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DA 1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DA 1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS no dia 28 de setembro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, no Fórum de Campinas – Cidade Judiciária, convocados todos os Magistrados das referidas unidades e convidados todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de setembro de 2023. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS, no dia 28 de setembro de 2023, no 5º Tabelião de Notas, com início às 14h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de setembro de 2023. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEMA - DESPACHO Nº 1003998-66.2021.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Nº 1003998-66.2021.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Sueli Moreno de Souza - Apelante: Edison Lima de Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Vistos, Ante a preliminar de intempestividade recursal arguida pela D. Procuradoria de Justiça, no r. parecer a fls. 132/133, certifique o Cartório a respeito da tempestividade, ou não, da apelação interposta. Após, intimem-se os apelantes a se manifestarem a respeito da certidão, no prazo de cinco dias. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 14 de setembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2023**PROCESSO Nº 2023/97626 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/97626 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 29/06/2023, livro 3036, fls. 21/22, na qual figuram como outorgantes Carlos Alberto Franco Faria, inscrito no CPF nº 000.***.***-15, e Maria Lucia Morais Sarmento Faria, inscrita no CPF nº 000.***.***-00, como outorgado Elizeu Mendes Oliveira, inscrito no CPF nº 457.***.***-15, e que tem como objeto imóveis matriculados sob nºs 26.882 e 26.883, juntos ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, mediante uso de selo falso, emprego de papel de segurança e sinal público fora dos padrões, bem como o livro e folhas apontados consta documento diverso.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 666/2023**PROCESSO Nº 2022/76442 – FARTURA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

PROCESSO Nº 2022/76442 – FARTURA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das existências de certidões falsas, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, mediante reutilizações de selos e papéis de segurança, bem como as referidas certidões não constam no acervo da unidade: - de Certidão Inteiro Teor de Nascimento, em nome de Silvia Helena Martelletto, matrícula nº 116046 01 55 1950 1 00026 064 0006691 34; - de Certidão de Óbito, em nome de Diva Albino Fernandes Magalhães, inscrita no CPF nº 258.***.***-14, matrícula nº 116046 01 55 2021 4 00029 174 0004353 30, datada de 07/01/2022, livro C-29, fls. 174, nº 4353.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 667/2023**PROCESSO Nº 2023/95943 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2023/95943 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa – da referida Comarca, acerca da existência de certidão de casamento falsa, atribuída à referida unidade, de Jesus Ferreira de Souza e Marlene Aparecida Marangoni de Souza, matrícula nº 089250 01 55 1982 2 00042 165 0012461 53, livro B-042, fls. 165, nº 12461, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial a utilização de selo falso, bem como o número da referida matrícula não é concernente ao da Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 668/2023**PROCESSO Nº 2022/75546 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 2022/75546 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 20/06/2021, do veículo TROLLER/T4 TDI 3.0, 2007/2007, placa JXN6846, RENAVAM nº 00929077504, abaixo descritos:

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 669/2023

PROCESSO Nº 2023/66824 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2023/66824 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Itapemirim/ES, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do comprador Walter Carletti Junior, inscrito no CPF nº 486.***.***-15, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 20/04/2023, do veículo FIAT/STRADA WORKING, 2015/2016, placa PPN9045, RENAVAM nº 01080346829, na qual figura como vendedor Ledson Helmer, inscrito no CPF nº 015.***.***-06, tendo em vista que o referido comprador era falecido à época da realização do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2023

PROCESSO Nº 2023/96978 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/96978 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de assinatura nº 150.703, de Milza Augusto de Farias Alonso, inscrita no CPF nº 070.***.***-23, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa - da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 671/2023

PROCESSO Nº 2023/97772 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 2023/97772 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Morada Nova/PA, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do vendedor Elyege do Sorcorro Santos de Oliveira, inscrito no CPF nº 995.***.***-68, em Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, datado de 09/05/2022, no qual figura como comprador Jhonatan Jorge de Souza Xavier da Silva, inscrito no CPF nº 519.***.***-49, e que tem como objeto veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 2020/2021, placa REI8G07, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo referido vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 661/2023 PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no exercício de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições ordinárias ou extraordinárias e nas visitas correcionais os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro deverão apresentar: (a) declaração, firmada sob as penas da lei, de que não existem débitos relativos aos repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, ao Imposto de Renda, ao Imposto sobre a Prestação de Serviços – ISS (ou equivalente), e às dívidas de natureza trabalhista (inclusive FGTS); ou (b) declaração, firmada sob as penas da lei, dos débitos existentes na data da correição ou visita correcional, indicando-se os respectivos valores e a previsão do modo e do prazo para o seu pagamento. Em qualquer dessas duas hipóteses, a declaração deverá estar subscrita não somente pelos Titulares, Interinos ou Interventores, como também por contador habilitado, e haverá de estar acompanhada das relativas certidões de regularidade fiscal – válidas apenas se emitidas até 15 (quinze) dias corridos da data da sua apresentação –, observadas as seguintes condições: (a) as certidões pedidas à Secretaria da Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF dos Titulares, Interinos ou Interventores; (b) a certidão solicitada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo tem de ser expedida com base no CNPJ da serventia; (c) a certidão obtida junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da inscrição municipal, conforme a regra aplicável no município do cartório; e (d) nos casos em que não seja possível obter as certidões negativas, em razão de existência de débitos não atrelados à gestão, devem os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis prestar declaração, com os devidos esclarecimentos. As declarações apresentadas pelos Titulares, Interinos ou Interventores deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os que cabiam aos anteriores responsáveis pela delegação. Os Interinos responsáveis por delegações vagas e os Interventores deverão apresentar declaração relativa ao período em que exerceram a sua função e, se for possível, ao período anterior. Os Titulares, Interinos ou Interventores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro em que já realizada no ano de 2023 a correição a que se refere o item 4 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão apresentar a declaração ao MM. Juiz Corregedor Permanente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste comunicado. Nas correições e visitas extraordinárias a declaração deverá ser apresentada em 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital ou, quando este for dispensado, da realização da correição ou da visita. Todas as certidões referidas neste Comunicado serão aceitas somente se tiverem sido emitidas em até 15 (quinze) dias corridos antes da data em que forem apresentadas. Por fim, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes caberá a adoção das medidas que forem cabíveis em razão da não apresentação da declaração, da existência de débitos, ou de eventual declaração ideologicamente falsa, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1020718-25.2022.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1020718-25.2022.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2023/98.601 - RECURSO interposto por VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN, candidato do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, referente à questão formal de legalidade da prova oral. 02. Nº 2023/98.608 - RECURSO interposto por LUCAS FURLAN SABBAG, candidato do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, referente à pontuação final atribuída ao seu exame oral. 03. Nº 2023/98.616 - RECURSO interposto por DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, candidato do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, referente à pontuação final atribuída ao seu exame oral. 04. Nº 2023/99.159 - RECURSO interposto por VICTOR PINA BASTOS, candidato do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, referente à pontuação final atribuída ao seu exame oral. 05. Nº 2023/100.002 - RECURSO interposto por DANIEL ARAUJO FARIA, candidato do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, referente à questão formal de legalidade da prova oral.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 13/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri

1020718-25.2022.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1020718-25.2022.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogado: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028297-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028297-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o procedimento administrativo para CONDENAR e REPRESENTAR o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, R.N., pela inobservância das prescrições legais relativas ao dever de prenotação de título apresentado por meio da plataforma digital SAEC/ONR e de indicação formal das exigências por meio de nota de devolução exaustiva, conforme previsto nos artigos 12 e 198 da LRP e 31, I, da Lei n.8.935/94. Comunique-se a presente decisão, que servirá como ofício, à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095367-59.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo

Processo 1095367-59.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - - Sindicato dos Garçons, Cozinheiros, Sommeliers e Demais Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de A - Vistos. Fls. 552/556, 557 e 561: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP), ALAN DE CARVALHO (OAB 296645/SP), RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 253132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106602-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS

Processo 1106602-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls. 1963/1972: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos. 2) Nos termos do item 72, Cap. XIII, das NSCGJ, remetam-se os autos ao Exmo. Corregedor Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126856-80.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

Processo 1126856-80.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Paula Proushan - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115141-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 36º RCPN

Processo 1115141-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 36º RCPN - Vila Maria - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de PAULO ALBUQUERQUE FURTADO e ANDRESSA FAGOAGA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 07. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 12/13). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de PAULO ALBUQUERQUE FURTADO, CPF 045.***.***72, e ANDRESSA FAGOAGA, CPF 266.***.***-48, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento das firmas é falso, visto que os signatários não possuíam fichas de firma arquivadas no ofício à época do ato e, ainda, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de PAULO ALBUQUERQUE FURTADO, CPF 045.***.***72, e ANDRESSA FAGOAGA, CPF 266.***.***-48, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115948-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba

Processo 1115948-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de NILTON JOSÉ DA SILVA, CPF nº 038.***.***-31, LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA, CPF nº 049.***.***-16, e ALESSANDRA ANDREA DE CASTRO OLIVEIRA, CPF nº 110.***.***-92, cujos atos seriam produtos de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se acostados às fls. 12. O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 17/18, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital. Noticia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de NILTON JOSÉ DA SILVA, CPF nº 038.***.***-31, LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA, CPF nº 049.***.***-16, e ALESSANDRA ANDREA DE CASTRO OLIVEIRA, CPF nº 110.***.***-92, cujos atos seriam produtos de sua serventia extrajudicial. Nesse aspecto, informou o Delegatário que os signatários não possuem ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta, carimbos e sinal público utilizados pelos falsários não correspondem aos padrões utilizados pela unidade. Por fim, destacou o d. Delegatário que os timbres apostos nos reconhecimentos têm numeração pertencente à serventia, todavia, foram utilizados em data diversa, para o reconhecimento das firmas de outros indivíduos. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, encaminhe-se

cópia desta decisão e das principais peças dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taboão da Serra, em face dos atos de fls. 12/13, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - Rejeito os embargos de declaração de fls. 308/310 em razão da decisão embargada não padecer de vícios acerca de sua compreensão, em verdade, a questão posta envolve discordância do conteúdo da decisão embargada, o que, respeitosamente, deve ser objeto de recurso específico; como feito na sequência pelo Sr. Representante. No mais, em regularização, promova a serventia inclusão do Sr. Representante para fins de intimação. Prejudicada nova intimação da sentença quanto ao Sr. Representante em razão de ter apresentado embargos de declaração e recurso administrativo a demonstrar seu conhecimento do decidido nos autos. Ausente fato novo, mantenho a decisão recorrida e recebo o recurso administrativo de fls. 312/321. Intime-se a Sra. Tabeliã para as contrarrazões. Com a manifestação ou certificado o transcurso do prazo, remeta-se o processo à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para julgamento do recurso. Remeta-se cópia de fls. 306/321 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001603-71.2023.8.26.0136

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1001603-71.2023.8.26.0136 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.T.L. - A presente ação não se insere nas atribuições e competência desta 2ª Vara de Registros Públicos, cuidando-se de ação de natureza cível, assim, proceda-se a sua distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital nos termos da decisão de fls. 147. De outra parte, no aspecto administrativo, verifico alegações de interesse correcional, assim, com cópia dos autos, determino a distribuição de pedido de providências, seguindo-se a intimação dos Srs. Delegatários que integram esta Corregedoria Permanente (Titular do 7º Tabelionato de Notas da Capital/SP, bem como a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde, Capital/SP) para manifestação acerca dos fatos. Ainda no aspecto administrativo, com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, servindo a presente como ofício, aos Juízos Corregedores Permanentes do 2º Tabelionato de Notas de Osasco e do Cartório de Aparecida de Goiânia/GO (fl. 16), para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes. Cumpra-se. Int. - ADV: JORGE LUIZ MARQUES ALVES (OAB 197828/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118066-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1118066-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Jocelino Prudenciano do Carmo - - Damiana Torres do Carmo - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intemem-se as partes

interessadas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA (OAB 461269/SP), ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (OAB 98835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1122014-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências objetivando o registro de óbito tardio de J. S. S., formulado pela viúva, J. P. S. S.. Os autos foram instruídos pela parte interessada com os documentos de fls. 06/13, 23/25, 30 e 93/101. Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital (fls. 44/50 e 59/65). Sobreveio informação pelo Registro Civil e Notas de Arara, PB, noticiando que não houve a lavratura de registro de óbito naquela localidade (local do sepultamento) (fls. 71/72). Sobreveio informação pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itapevi, SP, noticiando que não houve a lavratura de registro de óbito naquela localidade (fls. 73/75). O Hospital onde ocorreu o óbito encaminhou documentos aos autos (fls. 77/83). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se pela autorização para a lavratura do assento de óbito tardio (fls. 106/107). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de autorização para o registro de óbito tardio de J. S. S., formulado pela viúva, J. P. S. S.. Consta dos autos que a requerente perdeu o prazo para a lavratura do óbito. A seu turno, o Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital, que recebeu a declaração de óbito do serviço funerário, por um equívoco, deixou de requerer a autorização deste Juízo para a lavratura do assento tardio, gerando o presente expediente. Diligências extensas realizadas comprovam a identidade do falecido, o óbito, o sepultamento e a inexistência de registro do passamento. Por conseguinte, à luz de todo o narrado, autorizo a lavratura do assento de óbito, na modalidade tardia, em nome de J. S. S., com os demais dados conforme os autos. Ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, desta Capital, para cumprimento após o trânsito em julgado. No que tange à responsabilidade censório-disciplinar pelo Senhor Titular, relativamente ao equívoco no arquivamento da declaração de óbito sem a lavratura do registro, verifico que se trata de questão pontual e bem esclarecida, de modo que restam afastados indícios de ilícito pelo Delegatário. Não obstante, consigno ao Senhor Registrador para que se mantenha rigidamente zeloso e atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo que tais fatos não tornem a se repetir. Não havendo outras providências de ordem administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB 26557/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)
